



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

"Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Santa Helena de Goiás, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Santa Helena de Goiás, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, proteção ambiental e conservação urbana, mediante ativo exercício da cidadania, com finalidade de viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como:

- * I - Queimadas e lotes sujos;
- * II - Furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- * III - Descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;
- * IV - Depredação ou destruição ou qualquer dano em bens públicos;
- * V - Pichação ou grafite não autorizado;
- * VI - Outras atividades passíveis de sanção administrativa, na forma legal.

Art. 2º A contribuição por parte do cidadão dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação danosa.

* § 1º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes por canais oficiais a serem definidos em regulamentação.

* § 2º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo.

Art. 3º Confirmada a identificação do autor e aplicada a sanção, o denunciante fará jus à recompensa financeira de até 20% do valor da multa aplicada.

* § 4º A recompensa financeira poderá ser concedida somente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

Art. 6º O denunciante que, dolosamente, utilizar inteligência artificial para gerar denúncia falsa responderá civil, administrativa e penalmente.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Guilherme Guedes

VEREADOR. GUILHERME GUEDES
VICE PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL